



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

## PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Câmara Municipal de Terra Boa

Protocolo nº 48/2017

Lauda(s): 02 às 16h59

07/06/2017

Ademir Galhardo Romero  
Assinatura

*“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara do Município de Terra Boa/PR e dá outras providências”.*

**AUTORES:** - Ademir Galhardo Romero  
- Márcia Elena Lourenço Mari

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e legislativo autorizados a gravar em áudio e vídeo e transmitir em tempo real pelos meios tecnológicos disponíveis, através de acesso a rede social, inclusive no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e as de economia mista pública Municipal.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto no Art. 1 desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo e Legislativo deverão adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários à implementação da transmissão, bem como contratar a prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Terra Boa, aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2017.

**ADEMIR GALHARDO ROMERO**  
VEREADOR

**MARCIA ELENA LOURENÇO MARI**  
VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

PARECER JURÍDICO Nº 25/2017

Referência: PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

Autoria: Vereadores Ademir Galhardo Romero e  
Márcia Elena Lourenço Mari

Ementa: “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara do Município de Terra Boa/PR e dá outras providências”

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Diretoria do Departamento de Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 04, de 07 de junho de 2017, de autoria dos Vereadores Ademir Galhardo Romero e Márcia Elena Lourenço Mari, o qual tem como objetivo dispor sobre o a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara do Município de Terra Boa/PR e dá outras providência.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Desta forma, verifica-se que o Projeto apresentado, tem por finalidade facilitar o acesso do público aos processos licitatórios tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo de Terra Boa.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em que:

*Art. 123. Os órgãos de quaisquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência.*

*Art. 126-A. Incumbe ao Município, dar a mais ampla divulgação dos balanços, orçamentos, contratos públicos e concursos.*

Portanto, o entendimento deste Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Terra Boa é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis. Ressalta-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. Cabe portanto, aos nobre Edis a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 55 IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Políticas Gerais (art. 50 e art. 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria simples e em duas discussões, nos termos do Regimento

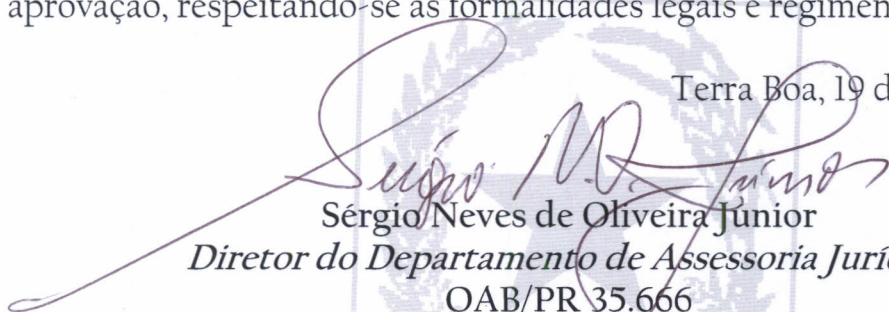
Interno da Câmara Municipal.

## CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Diretor de Assuntos Jurídicos entende que o Projeto de Lei trazido à apreciação, observa os princípios constitucionais básicos, bem como está em consonância com a legislação especial pertinente ao caso, estando apto a ser levado para plenário e apreciação pelos Nobres Vereadores.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Terra Boa, 19 de junho de 2017.



Sérgio Neves de Oliveira Júnior  
*Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica*  
OAB/PR 35.666

